

**REQUERIMENTO Nº de 2016**  
**(Das Sras. Jô Moraes e Rosângela Gomes)**

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN para tratar dos Acordos de Cooperação e de Facilitação dos Investimentos (ACFI) firmados pelo Brasil com Angola (MSC 25/2016), Chile (MSC 57/2016), Moçambique (MSC 23/2016), Maláui (MSC 26/2016) e México (MSC 24/2016).

Nos termos do Art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 255, do Regimento Interno da Câmara Federal, requeremos a realização de Audiência Pública no âmbito da CREDN, ouvido o plenário desta Comissão, para tratar dos Acordos de Cooperação e de Facilitação dos Investimentos (ACFI) firmados pelo Brasil, entre 2015 e 2016, com Angola, Chile, Moçambique, Maláui e México, agora submetidos à apreciação desta Casa por meio das Mensagens (MSC) nº 25/2016, 57/2016, 23/2016, 26/2016, 24/2016, respectivamente.

Para tanto, sugerimos que sejam convidados:

- Caio Borges, Advogado do Projeto de Empresas e Direitos Humanos da Conectas Direitos Humanos – Especialista em financiamento do desenvolvimento, investimento e desenvolvimento sustentável
- Michelle Ratton Sanchez, Professora da FGV Direito SP – Especialista na regulamentação jurídica do comércio e investimento internacional
- Ana Saggioro Garcia, Pesquisadora do PACS – Políticas Alternativas para o Cone Sul – Especialista em Cooperação Sul-Sul e investimentos de empresas transnacionais brasileiras na África.
- Graciela Rodriguez, Instituto Gênero, Economia e Cidadania Global – Equit
- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
- Representante do Ministério das Relações Exteriores
- Representante do setor empresarial

**JUSTIFICATIVA**

Ao longo de 2015 e 2016, o Brasil assinou seis Acordos de Cooperação e de Facilitação dos Investimentos (ACFI) entre 2015 e 2016. Segundo o governo, os ACFI representam um novo modelo de acordos bilaterais de investimentos, diferentes dos milhares de outros acordos existentes, que hoje somam mais de 3

mil, segundo a Unctad, órgão da ONU especializado em comércio e investimentos. O modelo brasileiro diferiria dos acordos tradicionais em alguns aspectos fundamentais, como o foco em cooperação e compartilhamento de oportunidades de investimentos e a busca por soluções amigáveis de resolução de disputas. Os ACFI também incorporariam considerações sobre o desenvolvimento sustentável e buscariam resguardar a autonomia dos Estados em adotar leis e regulamentações de interesse público.

Em que pesem as inovações trazidas pelos ACFI no marco jurídico dos investimentos internacionais, o governo brasileiro elaborou, negociou e assinou tais acordos sem ter apresentado à sociedade e ao parlamento uma análise prévia de custo-benefício. Esse tipo de análise é importante porque a visão econômica tradicional de que tratados de investimentos são essenciais para a atração de Investimento Estrangeiro Direto (IED) é hoje bastante contestada, e uma prova disso é que o Brasil nunca assinou um acordo dessa natureza e mesmo assim é hoje um dos principais destinos do IED no mundo em desenvolvimento.

Por outro lado, tratados bilaterais de investimento têm causado uma série de entraves aos Estados que ingressaram em tais acordos. Suas cláusulas muitas vezes são desenhadas de maneira ambígua, permitindo que as empresas iniciem procedimentos arbitrais internacionais caso entendam que sofreram prejuízos ou tiveram seus direitos violados pelo Estado receptor do investimento. Ocorre que o alegado prejuízo decorre muitas vezes da adoção de políticas públicas legítimas, como a imposição de melhores controles de poluição ou manejo de resíduos tóxicos.

Na década de 90, o Congresso brasileiro apresentou diversas preocupações aos acordos bilaterais de promoção e proteção recíproca de investimentos assinados entre o Brasil e 14 países. Entre as cláusulas que mais suscitaram debates entre os parlamentares estavam a de justa e imediata indenização em dinheiro (e não em títulos da dívida pública, como dispõe a Constituição Federal), a possibilidade de início de disputa arbitral pelo investidor estrangeiro em face do Estado por suposto tratamento discriminatório ou expropriação (além de outras situações) e a longa duração dos acordos, em regra igual ou superior a dez anos. Todas essas objeções do Congresso brasileiro resultaram na não ratificação de nenhum dos acordos bilaterais de investimentos firmados pelo Estado brasileiro nos anos 90.

Hoje ao Congresso se coloca novamente a necessidade de apreciar os prós e contras dos acordos bilaterais de investimentos com a assinatura dos ACFI brasileiros. É preciso que o Congresso avalie se os tratados, da maneira como desenhados, estão aptos a contribuir de fato para o desenvolvimento sustentável do Brasil e dos países que figuram como contrapartes.

Nesse sentido, de modo a empreender uma discussão bem informada, com transparência e participação social, é fundamental a realização de audiências públicas.

Um debate legislativo qualificado e participativo pode reduzir o déficit democrático dos tratados, já que na fase de negociações foi consultado apenas o setor privado. Organizações da sociedade civil e representantes da academia podem oferecer uma visão detalhada sobre os elementos jurídicos e políticos dos ACFI, os “acordos à

brasileira”, suas diferenças e semelhanças com os acordos negociados pelo Brasil na década de 90 e os potenciais impactos positivos e negativos que eles poderão ter sobre a autonomia democrática do país e o desenvolvimento sustentável.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputada JÔ MORAIS  
PCdoB/MG

Deputada Rosângela Gomes  
PRB/RJ